GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 594, DE 11 DE JUNHO DE 1.963
****

2
197 e
197 Vº

REVOGA A SECÇÃO XII DO TÍTULO IV - CAPÍTULO I, DA LEI Nº 382, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959, - QUE DISPÕE SÔBRE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica revogada, em seu inteiro teor, a Secção XII do Título IV - Capítulo I, da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, que dispõe sôbre a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

ARTIGO 2º -- Não têm aplicação no Município os dispositivos do Artigo 26 e seus Parágrafos, da Lei Estadual nº 5.994, de 30 de dezembro de 1.960, de vez que a matéria já se acha enquadrada - no Capítulo VIII - DAS NORMAS GERAIS DA REVISÃO DOS TRIBUTOS - da Lei Municipal nº 382, de 31 de dezembro de 1.959 (Regime Tributário do Município).

ARTIGO 3º -- Os contribuintes do Impôsto Territorial-Rural que efetuarem, no corrente exercício, o recolhimento integral - do tributo dentro do prazo estabelecido para o pagamento da primeira-prestação, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) além dos já previstos em lei.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três.

(DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura